

**Ofício nº 295/2022 – G.P.**

Proc. CM nº 3153/2022 e 5175/2022.

Santo André, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Paulo Henrique Pinto Serra  
Prefeitura de Santo André  
Praça IV Centenário, 1, 9º andar - Centro  
Santo André – SP

Assunto: **Vetos Totais apostos aos Autógrafos nº 107 e 110, de 2022 – Rejeitados.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que esta Casa, em sessão realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, decidiu **REJEITAR** o Veto Total aposto a cada um dos Autógrafos abaixo enumerados:

AUT. Nº	PL. CM Nº	EMENTA
107/2022	90/2022	Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a tolerância na utilização de estacionamento rotativo pago Zona Azul por veículos automotores, e dá outras providências.
110/2022	138/2022	Altera a Lei nº 10.432, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre aprimoramento de procedimentos para alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Santo André, e dá outras providências.

Em vista disso, reencaminhamos cópia dos Autógrafos acima enumerados, para fins e efeito do disposto no § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

RLOS/IBL

